

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei Legislativo Complementar nº 004/2025

PROPONENTE: Mesa Diretora

PARECER Nº: 014/2025

REQUERENTE: Comissão Geral

ALTERA-SE O ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é alterar a Lei Complementar nº 199/2023 deste Município de Água Boa - MT.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

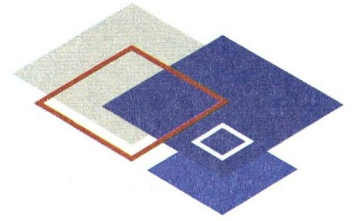
O projeto versa sobre matéria de competência da Mesa Diretora da Câmara de vereadores, em detrimento da previsão legal do artigo 28, I, “a”, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Água Boa – MT e artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 28 – Compete à Mesa da Câmara privativamente em colegiado:

I – Na parte legislativa:

ENDEREÇO: RUA 9, Nº 485 - CENTRO, ÁGUA BOA - MT • CEP: 78635-000
TELEFONE: (66) 3468-1113 • **WHATSAPP:** (66) 3468-1113 • **OUVIDORIA:** (66) 3468-2668

E-MAIL: CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR • **SITE:** WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR



a)-propor ao plenário, projetos de resolução que criem, transformem ou extinguem cargos, empregos ou funções dos serviços do Poder Legislativo, bem como fixação e alteração da respectiva remuneração; [...].

Art. 24. Compete privativamente à Câmara Municipal:

V - propor a criação ou extinção de cargos de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos; [...].

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

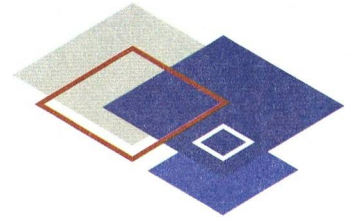
2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Conforme depreende-se do Projeto de Lei em análise, este visa alterar o “Anexo II”, “Item 1” da Lei Complementar nº 199/2023 deste Município de Água Boa – MT, que dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento em comissão da Câmara de Vereadores de Água Boa – MT.

Logo, face o Projeto de Lei Legislativo Complementar nº 002/2025 pleitear a criação dos cargos de “Assessor(a) da Presidência” e “Chefe de Departamento da Contabilidade”, é que se necessita de inserção normativa quanto a remuneração dos mesmos, que ora se faz com a alteração do “Anexo II”, “Item 1” da Lei Complementar nº 199/2023.

Ainda, o Projeto de Lei em análise visa alterar o “Anexo II”, “Item 2” da mesma lei, majorando-se a função gratificada do cargo de “Agente de Contratação” para 30% (trinta por cento) do valor sobre o salário base inicial do servidor.

Nos termos do artigo 28, I, “a”, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Água Boa – MT, tem-se que a competência para criação e extinção de cargos do Poder Legislativo, bem como a alteração de função gratificada e sua remuneração competem exclusivamente à Mesa Diretora, senão vejamos:



Art. 28 – Compete à Mesa da Câmara privativamente em colegiado:

I – Na parte legislativa:

a) propor ao plenário, projetos de resolução que criem, transformem ou extinguem cargos, empregos ou funções dos serviços do Poder Legislativo, bem como fixação e alteração da respectiva remuneração; [...]. (grifo nosso).

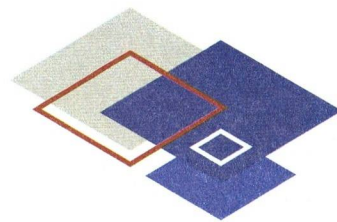
Logo, em detrimento da criação, extinção de cargos e a alteração da remuneração de função gratificada necessitarem de previsão legal, é que as alterações propostas por meio do presente Projeto de Lei se mostram legais e adequadas para o que se pretende.

Quanto ao valor de despesas do Legislativo Municipal, tem-se que estas não podem ultrapassar a previsão do § 1º do artigo 29-A da CF/88, que aduz:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (grifo nosso).

Logo, em análise ao limite de despesas com o pessoal junto à Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa - MT, via análise do impacto orçamentário-financeiro anexo, tem-se que a alteração pretendida majorará o gasto da Câmara de Vereadores para 63,02%, logo, encontra-se dentro dos limites legais financeiros acima descritos.

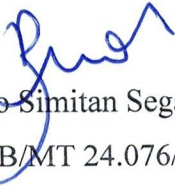


Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 04 de fevereiro de 2025.


Bruno Simitan Segatto
OAB/MT 24.076/B
Assessor Jurídico